LEI Nº 5.417, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 668
Protocolo Nº 20968
Data: 21 / 03 / 2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, que visa ao desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

Art. 2º Constituem objetivos da Política de que trata o *caput* do artigo 1º, entre outros:

I - promover a conscientização sobre a doença;

II - proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;

III - contribuir para a redução da mortalidade;

IV - proteger e auxiliar as pacientes;

V - desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, as causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir sua incidência;

VI - estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário.

Art. 3º Para fins de orientação, as ações da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.

Art. 4º Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado e respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal acerca dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Art. 5º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, deve realizar ações educativas de conscientização e prevenção sobre o câncer de ovário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PARCERIAS

EXTRATO DE 2º ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO 036/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO DESPORTIVO CULTURAL E SOCIAL POPULAR, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.775.462/0001-56.
Objeto proposto: prorrogação de oficio do prazo de execução da parceria.
JUSTIFICATIVA: fica prorrogado para término no dia 17 de maio de 2024, com respaldo legal no regramento constante na Lei nº 13.019/2014, art. 55 Seção VI que prorroga de oficio vigências de prazos de termos de fomento: Art. 55.
Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros... (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.
Prorrogação prazo de vigência do Termo de Fomento, passando a vigência para 17 de maio de 2024.
Parauapebas/PA, 11 de março de 2024.
LIA DA COSTA MIRANDA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

Protocolo: 20980

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO DO TERMO FOMENTO 036/2023
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO modificação unilateral do Termo de Fomento, por parte da Administração, visando a alteração da dotação orçamentaria para o ano de 2024, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente o CENTRO DESPORTIVO CULTURAL E SOCIAL POPULAR, para "Ofertar o esporte, por meio da modalidade esportiva futsal visando atender jovens e adultos o do bairro Habitar Feliz".
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Em virtude do não pagamento do valor previsto na dotação orçamentária do ano de 2023 das despesas relativas ao Termo de Fomento Nº 036/2023, inclui-se a seguinte dotação orçamentaria do exercício do ano de 2024.
I - Classificação Institucional: 0801
Classificação Funcional: 27.811.4078.2.072 – Desenvolvimento Desportivo
Classificação Econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições
VALOR TOTAL R$ 129.841,00
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Parauapebas, 11 de março de 2024.

LIA DA COSTA MIRANDA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

Protocolo: 20982

ERRATA

ERRATA Nº 06
Errata na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas do Estado do Pará, nº 666, na terça-feira, dia 19 de março 2024, na página 3, no Protocolo: 20812, referente a Portaria Nº 010/2024 - GABINETE DO PREFEITO, O CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL, JOÃO JOSÉ CORRÊA no uso das atribuições conferidas pelo Dec. 049/2021 de 06 de janeiro de 2021, CONSIDERANDO o Memorando nº. 090/2024 – GABIN/COMPDI;
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar Portaria nº. 028/2023 – GABINETE DO PREFEITO, tornando – a sem efeito.
Art. 2º. Retroagindo os seus efeitos a 14 de novembro de 2023.
ONDE SE LÊ: Art. 1º. Revogar Portaria nº. 028/2023 – GABINETE DO PREFEITO, tornando – a sem efeito.
Art. 2º. Retroagindo os seus efeitos a 14 de novembro de 2023.
LEIA-SE: Art. 1º. Revogar Portaria nº. 028/2023 – GABINETE DO PREFEITO, tornando – a sem efeito a partir de 14 de novembro de 2023.
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito
Dec. Nº 049/2021

Protocolo: 20985

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.417, DE 19 DE MARÇO DE 2024.
Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, que visa ao desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.
Art. 2º Constituem objetivos da Política de que trata o caput do artigo 1º, entre outros:
I - promover a conscientização sobre a doença;
II - proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;
III - contribuir para a redução da mortalidade;
IV - proteger e auxiliar as pacientes;
V - desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, as causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir sua incidência;
VI - estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário.
Art. 3º Para fins de orientação, as ações da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.
Art. 4º Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado e respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.
Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal acerca dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.
Art. 5º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, deve realizar ações educativas de conscientização e prevenção sobre o câncer de ovário.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 19 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 20968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 0347/2024 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 559/2024 – PROCURADORIA, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;
RESOLVE:
Art. 1º Interromper, no período de 11 a 30 de março de 2024, o gozo de férias do servidor (a) ELISANGELA FERREIRA GALVAO, ocupante de cargo de provimento comissionado de Assessor Juridico de Procurador, matricula: DC082/21, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM.